

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1835 de 29 de Setembro de 2021
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.679, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

(Reduplicação com correções)

Estabelece novas regras para a concessão de passe escolar, transporte gratuito e ajuda de custo a estudantes.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das atribuições previstas no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade do município de Mariana de atualizar as regras para concessão de passe escolar, transporte gratuito e ajuda de custo a estudantes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reestruturado no âmbito do Município de Mariana o Programa de Auxílio ao Estudante com objetivo de oferecer Passe Escolar, Transporte Escolar ou Auxílio Financeiro ao estudante nas condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.845/2004, por meio de regulamentação contida neste Decreto e mediante orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação no âmbito de sua competência.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação cadastrará os estudantes em condições de receberem os benefícios de que tratam a Lei Municipal nº 1.845/2004, bem como acompanhará a evolução de sua vida acadêmica, frequência e condições socioeconômicas.

Art. 3º. O Programa de Auxílio ao Estudante destina-se à concessão de benefícios aos alunos de nível médio, pós-médio e superior, residentes no município de Mariana e devidamente matriculados em cursos regulares, mantidos por instituições públicas ou privadas.

Capítulo I

DAS MODALIDADES

Art. 4º. São modalidades do Programa Auxílio ao Estudante para os fins de regulamentação do presente Decreto:

- a. Passe Escolar;
- b. Transporte Escolar Gratuito;
- c. Ajuda de Custo.

§ 1º. A concessão dos benefícios mencionados no art. 4º está condicionada à disponibilidade financeira do Município de Mariana, que poderá cancelá-los a qualquer momento, independente de notificação ao aluno beneficiário, dentro de sua conveniência e discricionariedade.

§ 2º. A concessão dos benefícios mencionados no art. 4º será limitada e contemplará a quantidade abaixo definida para cada tipo:

- a. Passe Escolar: 300 alunos;
- b. Transporte Escolar Gratuito: 100 alunos;
- c. Ajuda de Custo: 300 alunos.

§ 3º. O Município poderá a qualquer momento, dentro de sua conveniência e discricionariedade, rever a concessão dos benefícios que já concede, nos casos de bolsistas, estudantes do EJA – Educação de Jovens e Adultos e demais situações que julgar necessária uma reavaliação.

Capítulo II

DO PASSE ESCOLAR E DO TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO

Art. 5º. O Passe Escolar e o Transporte Escolar Gratuito são destinados apenas ao aluno matriculado no ensino médio e pós-médio que reside em bairro, distrito ou zona rural do Município de Mariana que inexistam escola pública que ofereça os mencionados cursos, desde que preencha e comprove os seguintes requisitos:

- a. Preferencialmente alunos que estudaram na Rede Pública de Ensino de Mariana;
- a. Ter residência na sede, distrito ou zona rural do Município de Mariana, comprovado o domicílio mediante apresentação das 03 (três) últimas faturas de energia elétrica e/ou telefonia em seu próprio nome, de seu genitor ou cônjuge;
- a. Estar matriculado em escola de ensino médio ou pós-médio, comprovado mediante certidão de matrícula do respectivo educandário;
- a. Residir em distância superior a 3,5km (três quilômetros e meio), inclusive, da instituição de ensino na qual esteja matriculado;
- a. Comprovar que está frequentando o ensino presencial.

Parágrafo único. Caso o número de inscrições exceda ao quantitativo ofertado, terão preferência os alunos pertencentes a famílias com menor renda familiar *per capita*, cujo cálculo se dará pela divisão do total da renda bruta familiar pelo número de pessoas da família residentes no mesmo domicílio e que dependam desta renda.

Art. 6º. O Passe Escolar é oferecido, exclusivamente, ao estudante de ensino médio e pós-médio que utiliza de linha regular de ônibus municipal e intermunicipal para o deslocamento de sua residência até a escola.

§ 1º. O benefício de que trata este artigo é atendido por meio de “vale transporte” fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e distribuído diretamente ao aluno em número suficiente para a sua frequência escolar mensal nos dias letivos, vedada a sua distribuição para fins de utilização nos dias de aulas de recuperação ou dependência escolar.

§ 2º. O Passe Escolar não utilizado durante o mês em decorrência de faltas escolares, recessos, greves e outros, deverá ser devolvido imediatamente pelo aluno à Secretaria Municipal de Educação, sob pena de cancelamento automático do benefício.

Art. 7º. O Transporte Escolar Gratuito será oferecido aos alunos da Rede Pública de Ensino Médio e Pós-Médio por meio de veículos próprios do Município ou contratados para este fim e mediante comprovação dos critérios e requisitos estabelecidos no art. 5º deste Decreto.

Art. 8º. Os benefícios a que se refere o art. 5º deste Decreto cessarão, automaticamente e a qualquer tempo, quando ocorrer a implantação do ensino médio ou pós-médio no bairro, distrito ou zona rural onde residir o aluno beneficiário.

Capítulo III

DA AJUDA DE CUSTO

Art. 9º. A Ajuda de Custo para pagamento de transporte de estudantes que estejam cursando estabelecimento de ensino localizado dentro de um raio de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da Sede do Município de Mariana, matriculados em cursos que não sejam oferecidos por instituições de ensino superior instaladas no Município, será concedida mediante a observação das normas a seguir elencadas:

- a. Preferencialmente alunos que estudaram na Rede Pública de Ensino de Mariana;

- a. Ter residência na sede, distrito ou zona rural do município de Mariana, comprovado o domicílio mediante apresentação das 03 (três) últimas faturas de energia elétrica e/ou telefonia em seu próprio nome, de seu genitor ou cônjuge;

- a. Estar matriculado em curso regular de graduação ofertado por instituição de ensino superior - declaração de matrícula original;

- a. Comprovar as condições socioeconômicas que indiquem a necessidade de recebimento do benefício em razão de sua hipossuficiência financeira, mediante os seguintes critérios:

I - Renda total do grupo familiar até 05 (cinco) salários mínimos vigentes à época, sujeito a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Preenchimento do Termo de Responsabilidade, Declaração de Ausência de Rendimentos, Declaração de Rendimentos,

III - Declaração de Rendimentos de Aluguel e Declaração de Pensionamentos;

§ 1º. São documentos necessários à inscrição:

a. Cópia dos documentos pessoais de todos os membros da família, tais como, CPF, RG, Carteira de Trabalho e Título de Eleitor;

a. Comprovantes de endereço dos últimos 03 (três) meses;

§ 2º. A concessão se dará somente para aqueles que frequentarem cursos de ensino superior nas cidades vizinhas, assim compreendidas aquelas que possuem até 150 (cento e cinquenta) quilômetros de distância da cidade de Mariana.

§ 3º. Os alunos que estiverem estudando em cidades de acordo com a distância descrita no parágrafo anterior, em curso igualmente ministrado em Mariana, porém cuja matrícula inicial tenha ocorrido à época em que ainda não havia o respectivo curso neste Município, terão direito a se inscreverem para obtenção da Ajuda de Custo.

Art. 10. As inscrições para concessão da referida ajuda de custo, bem como as datas de inscrição, correrão por meio da publicação de edital de convocação que deverá ser amplamente divulgado na imprensa local.

Art. 11. Cessada a graduação pela conclusão ou desistência do curso, a concessão da Ajuda de Custo cessará automaticamente.

Art. 12. Reiniciado o mesmo curso ou iniciado novo curso superior e presentes os requisitos e critérios estabelecidos neste Decreto para a sua concessão, será concedido ao aluno nova Ajuda de Custo.

Art. 13. O benefício de que trata o art. 9º deste Decreto será utilizado exclusivamente para a quitação de despesas de transportes dos estudantes de ensino superior.

§ 1º. O beneficiário da Ajuda de Custo deverá comprovar junto à Secretaria Municipal de Educação, trimestralmente, os pagamentos das despesas com transportes por meio de recibos carimbados e assinados, sob pena de cessação do benefício e exclusão imediata do aluno do Programa de Auxílio ao Estudante.

§ 2º. Para fins de comprovação da devida utilização da Ajuda de Custo pelo aluno, será considerada como termo inicial para a apresentação dos recibos à Secretaria Municipal de Educação a data de entrega da primeira parcela.

§ 3º. Os alunos contemplados com o auxílio transporte fornecido por qualquer instituição de ensino, empresa ou comércio à qual estejam, ou não, vinculados por qualquer razão, não serão contemplados com o benefício da Ajuda de Custo de que trata este Decreto.

Art. 14. Preenchidos os requisitos e critérios estabelecidos neste Decreto o repasse do valor correspondente à Ajuda de Custo será feito ao aluno mediante depósito em conta corrente.

§ 1º. O valor da Ajuda de Custo será estabelecido anualmente por meio de Portaria, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. De forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro, o valor da Ajuda de Custo poderá ser revisto anualmente, mediante análise econômico-financeira a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Para fins deste Decreto, entende-se por curso regular aquele que possibilite a formação escolar em nível ou grau de ensino, oferecido por instituições da rede pública ou particular autorizadas a funcionar pelo Ministério da Educação, cujos currículos sejam organizados por disciplinas ou semestres letivos e com frequência diária e obrigatória.

§ 1º. Não serão atendidos pelo Programa de Auxílio ao Estudante a frequência a cursos transitórios, de pós-graduação (nestes, incluídas pós-graduação *lato sensu* – pós-graduações propriamente ditas e especializações diversas – e *stricto sensu* – mestrado e doutorado), os cursos eventuais, telepresenciais, semipresenciais, *online*, bem como cursos de final de semana, preparatórios para concursos de toda espécie ou que não outorguem título de nível ou grau de ensino, pré-vestibulares e de educação à distância.

§ 2º. Os benefícios não se estendem ao aluno matriculado em disciplinas isoladas ou, que utilizando da matrícula por disciplina, não justifique a presença em sala de aula em pelo menos três dias da semana.

Art. 16. Fica expressamente proibida a venda, troca ou comercialização de qualquer espécie, do Passe Escolar ou Ajuda de Custo pelo aluno, sob pena de sua imediata exclusão do Programa de Auxílio ao Estudante após prévia apuração feita pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 17. A Ajuda de Custo e o Passe Escolar serão fornecidos uma vez por mês, expressamente proibida, a qualquer título ou pretexto, a cumulação dos benefícios de que tratam este Decreto, ainda que o aluno esteja frequentando mais de uma escola e o graduando esteja cursando mais de um curso superior.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação poderá a qualquer tempo, segundo a sua necessidade, conferir a veracidade das informações prestadas pelo aluno quando da sua inscrição no Programa.

Art. 19. O aluno será excluído imediatamente do Programa de Auxílio ao Estudante nos seguintes casos:

- a. Apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas;
- b. For reprovado na série ou período que cursar;
- c. Mudar do Município;
- d. Abandonar o curso;
- e. Colar grau ou concluir nível de ensino, observado o disposto no art. 4º deste Decreto;
- f. Utilizar o benefício concedido para outro fim;
- g. Omitir ou deturpar informação essencial quando da sua inscrição no programa;
- h. Deixar de comprovar, trimestralmente, a utilização do Auxílio Financeiro com o seu transporte;
- i. Proceder com a venda, troca ou comercialização de qualquer espécie do Passe Escolar, após prévia apuração da Secretaria Municipal de Educação;
- j. Deixar de devolver o Passe Escolar não utilizado no mês em razão de falta escolar, recesso ou greve.

§ 1º. Salvo nos casos das alíneas “e” e “f”, constatadas quaisquer irregularidades na utilização dos benefícios pelo aluno, será instaurado o respectivo processo administrativo pela Secretaria Municipal de Educação contra o estudante, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º. O eventual prejuízo ao erário, em decorrência da utilização indevida do Passe Escolar ou da Ajuda de Custo, deverá ser ressarcido imediatamente pelo aluno aos cofres públicos, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis à espécie.

§ 3º. Comprovada pela Secretaria Municipal de Educação a inexistência do fato gerador da exclusão, o aluno será imediatamente reintegrado ao Programa de Auxílio ao Estudante, sem que isso implique em dano de qualquer natureza.

Art. 20. As informações alusivas à frequência mensal do aluno serão oferecidas por meio de certidões emitidas pela Instituição de Ensino na qual esteja o beneficiário vinculado, ficando a cargo do estudante a sua apresentação junto à Secretaria de Educação, trimestralmente, sob pena de suspensão do benefício até a regularização de sua documentação.

Art. 21. O benefício Ajuda de Custo será oferecido entre os dias 10 (dez) e 20 (vinte) de cada mês após analisadas as informações prestadas pelo aluno. O Passe Escolar e o Transporte Escolar Gratuito serão ofertados de acordo com o cronograma estabelecido e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação divulgará as datas de abertura e encerramento das inscrições para participação dos alunos interessados no Programa de Auxílio ao Estudante.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.498, de 08/10/2018.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Processo Seletivo: Editais

Processo Seletivo: Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 128/2021

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PROCESSO DESIGNAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação convoca os candidatos interessados e habilitados, para a celebração de contrato temporário no Município de Mariana. A designação de vaga para a contratação temporária realizar-se-á na **Secretaria Municipal de Educação - Avenida João Ramos Filho, nº 298, bairro Barro Preto, nesta cidade**. O Processo de Designação da vaga para **Contratação Temporária** será para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SALA DE RECURSOS**, constante no quadro de vagas abaixo, e seguirá os critérios definidos na **Portaria nº 003/2021 de 29 de janeiro de 2021**. A conferência dos documentos se dará no ato da designação e será selecionado o candidato melhor classificado que atender os requisitos da legislação vigente e os critérios informados no Anexo I, apresentado abaixo. Os interessados na vaga deverão comparecer ao local da designação no horário e data constantes neste edital, portando os seguintes documentos para análise: Carteira de identidade; CPF; Comprovação de quitação eleitoral; Comprovante de residência atualizado (dentro os três últimos meses); Declaração Comprobatória de Tempo de Serviço expedida pelo departamento de pessoal da Prefeitura Municipal de Mariana (se houver); Titulações e habilitações constantes na **Portaria nº 003/2021 de 29 de janeiro de 2021**.

QUADRO DE VAGAS

CARGO	Nº DE VAGA	ESCOLA	TURNO	DATA/HORÁRIO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA SALA DE RECURSOS	01	CEMPA	Tarde	01/10/2021 14h

ANEXO I

CRITÉRIOS	COMPROVANTE
1º critério: Licenciatura Plena em Educação Especial. Exigência fundamental: Domínio na utilização dos recursos tecnológicos necessários ao trabalho e experiência no trabalho na sala de recursos. Domínio do BRAILE.	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão acompanhada de histórico escolar.
2º Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento cujo histórico comprove, no mínimo, 360 horas de conteúdos da Educação Especial. Exigência fundamental: Domínio na utilização dos recursos tecnológicos necessários ao exercício do trabalho.	- Certificado de curso de pós-graduação; - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar.
3º - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento desde que tenham de 03 a 06 cursos com, no mínimo, 160 horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), oferecidos por instituições de ensino credenciadas, priorizando-se o candidato que comprovar maior número de cursos em áreas distintas. Exigência fundamental: Domínio na utilização dos recursos tecnológicos necessários ao exercício do trabalho.	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar. - Certificados dos cursos específicos, inclusive BRAILE.

Carlene Ferreira de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Mariana, 29 de Setembro de 2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 130/2021

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PROCESSO DESIGNAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação informa aos candidatos inscritos na listagem de classificação da designação - 2021, habilitados, para a celebração de contrato temporário no Município de Mariana, que o processo de designação de vaga para contratação temporária para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA/ANOS FINAIS - PROFESSOR DE ARTE** constante no quadro abaixo, seguirá os critérios definidos na Portaria nº 003/2021 e realizar-se-á mediante o seguimento da listagem do Processo de designação online 2021, publicada no diário oficial nº 1683 de 11/05/2021. E em caráter excepcional, devido às medidas temporárias de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia de Coronavírus (COVID -19) a contratação ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida João Ramos Filho, 298 - Bairro Barro Preto, nesta cidade. Portanto, fica convocado o **CANDIDATO Nº 11 LUCAS ROBERTO DE SOUZA OLIVEIRA**, a comparecer munido dos seguintes documentos: Carteira de identidade, CPF, Comprovante de residência atualizado (dentre os três últimos meses), Declaração Comprobatória de Tempo de Serviço expedida pelo departamento de pessoal, expedida pela Prefeitura Municipal de Mariana, Titulações e habilitações, Comprovação de quitação eleitoral. Em caso de não comparecimento na data e horário constantes neste edital, o próximo candidato da listagem será convocado.

QUADRO DE VAGAS

CARGO	Nº VAGA	TURMA/TURNO	DATA/ HORÁRIO	ESCOLA
Professor de Educação Básica/Anos Finais ARTE	01	13 Aulas Manhã/Tarde/Noite	01/10/2021 9h	E. M. WILSON PIMENTA (08 AULAS/MANHÃ-ENSINO FUNDAMENTAL II). CEMPA (05 AULAS/TARDE E NOITE- FUNDAMENTAL II E EJA).

Carlene Ferreira de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Mariana, 29 de setembro de 2021.